



**PROVIMENTO N. 14 , DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2014**

Altera os arts. 193, 194, §§ 1º e 2º, 195 e acrescenta os §§ 1º a 5º ao art. 193 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

- a decisão proferida nos autos n.º 0011193-27.2014.8.24.0600;
- a necessidade de adequação da norma, no tocante ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, com o fito de promover a melhor organização da rotina, tanto na distribuição quanto no recebimento dos mandados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 193 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. O oficial de justiça deverá devolver todos os mandados recebidos devidamente cumpridos.

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 193 do CNCGJ, com a seguinte redação:

Art. 193

[...]

§ 1º Na hipótese de afastamento programado, o oficial de justiça poderá devolver, no último dia de sua atividade, os mandados recebidos nos 10 (dez) dias que antecederam o afastamento programado, se o ato a ser



cumprido necessariamente tiver que ser efetivado no período compreendido entre o 11º dia do afastamento e os 10 (dez) dias subsequentes à data de seu término.

§ 2º Os mandados devolvidos sem cumprimento, na forma do § 1º, deverão ser redistribuídos ao oficial de justiça designado para substituir o afastado.

§ 3º Os mandados distribuídos ao oficial de justiça em afastamento superior a 30 (trinta) dias, não programado, deverão ser redistribuídos em sua totalidade ao oficial de justiça designado para substituí-lo.

§ 4º O período de afastamento do oficial de justiça não será computado para efeito de verificação do prazo para o cumprimento dos mandados.

§ 5º Na superveniência de urgência de cumprimento do mandado distribuído ao oficial de justiça em afastamento, por ordem do juiz de direito, a unidade jurisdicional providenciará o seu cancelamento e expedirá um novo mandado, na forma determinada.

Art. 3º Alterar o Art. 194 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. O oficial de justiça substituto deverá devolver todos os mandados recebidos no período da substituição devidamente cumpridos.

§ 1º O oficial de justiça substituto, excepcionalmente, poderá devolver os mandados não cumpridos recebidos nos 10 (dez) dias que antecederem o término do período de substituição, cujo ato necessariamente tenha que ser cumprido após os 10 (dez) dias subsequentes à data do término da substituição.

§ 2º Os mandados devolvidos sem cumprimento, na forma do § 1º, deverão ser redistribuídos ao oficial de justiça substituído após o seu retorno.



Art. 4º Alterar o art. 195 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. O rodízio de zonas geográficas não autoriza a devolução de mandados.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no Código de Normas disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

